

ATOS DO COMANDANTE-GERAL

III - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PORTARIA

Portaria 14, de 15 de outubro de 2018

Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2015, que regulamenta as escalas de serviços operacionais para Oficiais, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução dos Processos SEI 00053-00071762/2018-67 e 00053-00056996/2018-84, resolve:

**Art. 1º ALTERAR** os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º, da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2015, que regulamenta as escalas de serviços operacionais para Oficiais no âmbito do CBMDF.

**Art. 2º** Os dispositivos tratados no artigo anterior passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Regulamentar o funcionamento das Escalas de Serviço Operacional de Superior de Dia, Coordenador de Operações, Supervisor de Dia, Comandante de Socorro de Área, Médico Operacional, Piloto de Helicóptero, Co-Piloto de Helicóptero, Piloto de Avião, Co-Piloto de Avião, Oficial Ambiental, Supervisor de Despacho, Supervisor de Teleatendimento, Fiscal Ambiental, Fiscal de Área, que se dará de acordo com o disposto nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º Os serviços operacionais descritos nesta Portaria obedecerão ao regime de escalas fixas no regime de 24h X 72h ( vinte e quatro horas de serviço para setenta e duas horas de folga) ou 12X24 12hX72 (doze horas de serviço para vinte e quatro horas de folga seguidas de doze horas de serviço para setenta e duas horas de folga) ou corridas, conforme as necessidades da Administração, devendo os militares concorrentes:"

"Art. 3º Considerando a necessidade de manutenção, de proficiência técnica e prevenção de fadiga em voo, a escala de serviço dos pilotos operacionais poderá ser de 12hX24h (doze horas de serviço para vinte quatro horas de intervalo/folga) seguidas por 12hX72h (doze horas de serviço para setenta e duas horas de intervalo/folga)." (NR)

.....  
§3º Os Oficiais que concorrem à escala de pilotos operacionais e que respondem ao expediente administrativo serão empregados, exclusivamente, nas escalas operacionais de aviação vigentes no CBMDF, de acordo com sua habilitação.

§4º Caso o Oficial que concorra à escala de pilotos operacionais esteja impedido de atuar como piloto ou co-piloto, conforme a hipótese, deverá ser empregado na escala operacional correspondente ao seu posto.

....." (AC)

"Art. 4º ....."

.....

I – O Serviço de Superior de Dia será cumprido por Tenente-Coronel QOBM/Comb.;

II – o Serviço de Coordenador de Operações será cumprido por Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb.;

III – o Serviço de Supervisor de Área será cumprido prioritariamente por Majores QOBM/Comb.;

IV – o Serviço de Comandante de Socorro será cumprido por oficiais do círculo de Oficiais Intermediários, Subalternos e Aspirantes-a-Oficial do Quadro de Oficiais BM Combatentes;

.....

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

IX - Revogado." (NR)

"§ 1º Revogado.

.....

"Art. 8º As escalas de Peritos de Incêndio, Médico de Dia, Polícia Judiciária Militar, Fiscal de Dia dos oficiais complementares e de Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF serão reguladas por instrumento próprio.

Art. 8º-A. Os serviços desempenhados pelos oficiais do Quadro de Administração - Fiscal de Área, Fiscal Ambiental, Supervisor de Despacho e de Supervisor de Teleatendimento - serão regulados por instrumento próprio, de natureza de serviço interno em apoio ao serviço operacional, e será regulamentado por ato do Comandante-Operacional, obedecendo às escalas de serviço previstas na presente Portaria." (AC)

**Art. 3º** Ficam reenumerados os parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2015, que passarão a ser designados como 3º e 4º, respectivamente.

**Art. 4º** A Portaria nº 18, de 30 de abril de 2015 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A. O serviço de Coordenador de Operações será iniciado às 7h e terá duração de 12h, devendo ser cumprido até as 19h (turno diurno) e das 19h às 7h (turno noturno)". (AC)

**Art. 5º** As atribuições inerentes a cada função de serviço exercida por Oficial na cadeia de comando do socorro e na fiscalização do serviço interno das unidades, os níveis de alarme conforme o tipo e dimensão da ocorrência, bem como a cadeia de acionamento de socorro, ficam estabelecidos, conforme o [Anexo 2](#);

**Art. 6º** Fica o Comandante Operacional responsável pela adequação do Plano de Emprego do CBMDF, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 17, de 30 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00071762/2018-67)

---

## ANEXO 2

### **ANEXO À PORTARIA 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, QUE ALTERA OS ARTS. 1º, 2º, 3º, 4º E 8º DA PORTARIA Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2015, QUE REGULAMENTA AS ESCALAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA OFICIAIS, NO ÂMBITO DO CBMDF**

1. Atribuições conforme art. 5º da Portaria 14, de 15 de outubro de 2018

#### I. Superior de Dia:

- a) Manter-se informado do serviço, por meio do Coordenador de Operações, em especial quando do desenvolvimento de ocorrências graves ou de relevância institucional;
- b) Comparecer aos locais em que o socorro estiver empenhado, quando julgar conveniente, assumindo o comando da operação conforme preconiza do Sistema de Comando de Incidentes (SCI);
- c) Representar o Comandante-Geral junto às autoridades presentes no local da ocorrência, nos assuntos pertinentes ao serviço operacional em tela, caso não estejam presentes o Subcomandante Geral, o Comandante Operacional ou o Subcomandante Operacional;
- d) Reportar ao Subcomandante Operacional as circunstâncias das ocorrências cuja gravidade ou importância assim recomende, bem como as alterações relativas ao serviço;
- e) Cumprir o serviço na(s) unidade(s) do CBMDF autorizada(s) pelo Comandante Operacional desde a assunção do serviço até as 19 horas, permanecendo em condições de contato imediato e rápida mobilização nos horários subsequentes, desde que assim o serviço possibilite;
- f) Informar ao Coordenador de Operações todo e qualquer deslocamento, bem como seu local de destino;
- g) Inteirar-se dos planos de operação e ordens de missão em vigor, bem como fiscalizar sua fiel aplicação;
- h) Apresentar sugestões ao Subcomandante Operacional do CBMDF, com vistas à melhoria dos planos de operações ou demais regimentos em vigor, quando identificados quaisquer vícios ou alterações operacionais;
- i) Determinar ao Coordenador de Operações o estabelecimento de frequência exclusiva, quando o contato permanente, via rádio, for necessário para o desenrolar das ocorrências de maior complexidade;
- j) Quando em entrevista à imprensa, prestar as informações restritas tão somente aos fatos relacionados à ocorrência, isentando-as de comentários pessoais ou de dados não correlatos, bem como de comportamento que incite ou agrave o pânico junto à comunidade, sempre primando pela cordialidade e garantia das informações corretas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Centro de Comunicação Social do CBMDF.

#### II. Coordenador de Operações

- a) Acionar todo e qualquer socorro da Corporação quando necessário, de maneira racional e em quantidade suficiente para cada tipo de ocorrência, dentro das respectivas áreas de atuação e conforme o nível de alarme estabelecido em anexo;
  - b) Cumprir o serviço desde a assunção das 07h até as 19h horas (turno diurno) e das 19h às 07h (turno noturno);
  - c) Quando solicitado pelo Comandante do Socorro, articular o reforço necessário, a partir das OBM Operacionais mais próximas ao evento;
  - d) Articular o apoio de instituições e órgãos externos à Corporação, quando a situação o exigir e após solicitação do comandante do socorro;
  - e) Auxiliar a coordenação do socorro por meio das informações existentes acerca do evento e dos procedimentos em vigor;
  - f) Informar ao Superior de Dia toda e qualquer ocorrência de vulto ou de relevância institucional, em tempo imediato;
  - g) Acionar o comparecimento do Supervisor de Dia ou do Oficial de Área e Comandante de Socorro nas ocorrências que julgar de vulto ou de relevância institucional, conforme o caso.
  - h) Manter atualizado, durante todo o serviço, o banco de dados com a relação do efetivo e do material disponível para pronto emprego nas missões operacionais, bem como informar ao Superior de Dia as alterações relativas às unidades operacionais;
  - i) Dar cumprimento aos Planos de Operações e Ordens de Missões em vigor na Corporação;
-

- j) Acionar a perícia em incêndios e explosões do CBMDF para as ocorrências desta natureza;
- k) Acionar a equipe de vistoria da Diretoria Vistorias do DESEG, sempre que houver necessidade para tal no desdobramento das ocorrências;
- l) Informar, conforme o caso, as autoridades descritas, quando tratar-se de óbito ou acidente envolvendo Bombeiro Militar ou dependente:
  - I.1) Superior de Dia;
  - I.2) Comandante do Bombeiro Militar;
  - I.3) Comandante do Centro de Assistência Bombeiro Militar;
  - I.4) Médico de Dia ou Funeral e Exéquias, conforme o caso;
  - I.5) Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas.
- m) Contactar o Superior de Dia quando solicitado pelo Supervisor de Área, ou quando a natureza ou relevância da ocorrência o exigir;
- n) Realizar o remanejamento do socorro operacional somente quando estritamente necessário, de acordo com o Plano de Emprego em vigor e demais ordens emanadas pelo Comandante Operacional;
- o) Apresentar sugestões, por escrito, ao Superior de Dia, com vistas à melhoria dos planos de operações ou demais regimentos em vigor, quando identificados quaisquer vícios ou alterações operacionais;
- p) Fiscalizar o cumprimento das funções dos militares de serviço, conforme a escala em vigor;
- q) Proibir qualquer transmissão via rádio, exceto às mensagens relativas ao socorro;
- r) Fiscalizar o atendimento por meio dos telefones 193, os quais deverão ser exclusivos para solicitação de emergência e com prestação de serviço de excelência ao cidadão, observando, inclusive, o tempo resposta, linguagem adequada prestada pelo atendente, a inserção correta dos dados no sistema, relatando, por escrito, ao Chefe da Central de Operações e Comunicações BM (COCB), qualquer alteração ou perfil inadequado ao serviço, com vistas ao Comandante Operacional;
- s) Coletar informações adicionais das equipes de socorro sempre que a ocorrência agravar-se ou demandar mais tempo ou recurso que o previsto inicialmente;
- t) Manter o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) estabelecido, impedindo interferências de recursos adicionais não acionados pelo Comandante do incidente que assumiu a ocorrência em andamento;
- u) Passar e assumir o serviço na unidade designada pelo Comando Operacional, no horário determinado, podendo ausentar-se somente para efetuar suas refeições;
- v) Acionar o Serviço de Polícia Judiciária sempre que houver envolvimento de Bombeiro Militar em ocorrência policial;
- w) Fiscalizar diariamente se todos os Grupamentos fizeram a atualização da situação de presença dos militares e a designação das funções dentro do prazo estabelecido e a todo momento que ocorrer alteração de viatura, pessoal;
- x) Analisar as informações constantes do poder operacional e efetuar os remanejamentos de viatura, pessoal que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido na Matriz de Recursos Operacionais;
- y) Fiscalizar se as informações lançadas no SEIOP refletem com exatidão o poder operacional de pessoal e viatura, bem como se as baixas de viaturas e as alterações de pessoal estão informadas corretamente, mantendo o Superior de Dia atualizado das alterações.
- z) Dar publicidade do poder operacional às 9h, 16h e 22h nos meios previamente determinados pelo Comandante Operacional.

### III. Supervisor de Dia

- a) Comparecer aos locais de ocorrências, espontaneamente ou quando acionado pelo Coordenador de Operações, conforme alarmes de acionamento, ou, ainda, quando previstos em planos e ordens de missões vigentes, assumindo o comando da operação sempre que for o mais antigo de serviço no local;
  - b) Solicitar ao Coordenador de Operações o deslocamento de reforço ou o apoio dos meios necessários quando a ocorrência assim o exigir, bem como mantê-lo informado a respeito dos desdobramentos já ocorridos;
  - c) Fiscalizar as condições de segurança dos Bombeiros Militares empenhados na ocorrência, zelando pelo seu emprego e tomando as medidas saneadoras necessárias;
  - d) Solicitar ao Coordenador de Operações a presença do Superior de Dia no teatro de operações sempre que se fizer necessário;
  - e) Manter o Coordenador de Operações informado sobre possível óbito ou acidente envolvendo Bombeiro Militar ou sua família;
-

f) Passar e assumir o serviço na unidade designada pelo Comando Operacional, no horário determinado, informando ao Coordenador de Operações todo e qualquer deslocamento, bem como seu local de destino;

g) Sediar-se, durante o período de serviço, na(s) unidade(s) autorizada(s) pelo Comandante Operacional;

g.1) Será escalado diariamente 01 (um) Supervisor de Dia, atuando no âmbito dos Comandos de Área I, II, III e IV;

g.2) O Supervisor de Dia ficará sediado durante o serviço operacional no 45° GBM;

h) Solicitar ao Coordenador de Operações o estabelecimento de frequência exclusiva, quando o contato permanente, via rádio, for necessário para o desenrolar das ocorrências de maior complexidade;

i) Quando em entrevista à imprensa, prestar as informações restritas tão somente aos fatos relacionados à ocorrência, isentando-as de comentários pessoais ou de dados não correlatos, bem como de comportamento que incite ou agrave o pânico junto à comunidade, sempre primando pela cordialidade e garantia das informações corretas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Centro de Comunicação Social do CBMDF.

j) Apresentar-se ao Superior de Dia ou autoridade pertencente à cadeia de comando do socorro presente na ocorrência, dando ciência das medidas tomadas, passando o comando da operação ao oficial mais antigo presente desde que pertencente à cadeia de comando prevista no Plano de Emprego da Corporação.

#### IV. Comandante de Socorro de Área:

a) Sediar-se, durante o período de serviço, na(s) unidade(s) autorizada(s) pelo Comandante Operacional;

a.1) Serão escalados diariamente 02 (dois) Comandantes de Socorro de Área, sendo que o Oficial da Área Leste atuará no âmbito dos Comandos de Área I e III e o Oficial da Área Oeste nos Comandos de Área II e IV;

a.2) O Oficial da Área Leste ficará sediado durante o serviço operacional no Quartel do 1° GBM.

a.3) O Oficial da Área Oeste ficará sediado durante o serviço operacional no Quartel do 2° GBM.

b) Proceder as devidas ações concernentes ao serviço de socorro e ao pessoal componente das guarnições, guarda e demais segmentos das escalas em sua área relativas ao aprimoramento profissional (teste de prontidão, conferência de material, troca de guarda, rendições, entre outros), com diagnóstico do adestramento da tropa e de orientação;

c) Informar ao Coordenador de Operações e ao Supervisor de Área as dificuldades ou deficiências verificadas quando da assunção do serviço, para que se tomem as devidas providências ou se cientifiquem do fato;

d) Zelar pela boa ordem do serviço, procurando atender ou fazer com que se atenda, com proficiência e presteza, solicitações de socorro ou serviços;

e) Quando, por ocasião do segundo alarme, ou ainda quando houver deslocamento de mais Oficiais pertencentes à cadeia de comando, ficará o comando da operação a cargo do Oficial de mais alto posto, dentro da escala diária de serviço;

f) Realizar contato com o Coordenador de Operações e ao Supervisor de Dia se apresentando quando da assunção do serviço;

g) Comandar todo o efetivo de serviço operacional na sua área de atuação, visando a realização da missão fim na área de cobertura operacional em questão;

h) Primar para o bom andamento do serviço operacional na sua área de atuação;

i) Orientar as Praças escaladas como Dia à Prontidão de serviço sobre quais procedimentos de comando de socorro mais adequados a serem adotados para o atendimento de ocorrências na sua área de atuação;

j) Solicitar reforço operacional junto ao Coordenador de Operações, para as ocorrências em que houver a necessidade de mais de um socorro nos locais sinistrados;

k) Solicitar, por meio do Coordenador de Operações, a presença do Supervisor de Área no local de socorro, quando julgar necessário;

l) Auxiliar os peritos em incêndios e explosões do CBMDF, com informações sobre a ocorrência, por meio de relatório de ocorrência ou de entrevista, esta última quando solicitado;

m) Cumprir e fazer cumprir, quanto ao preenchimento do Relatório de Ocorrência;

n) Ministar instruções para a tropa, sempre que escalado por meio de Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

o) Conferir a exatidão de todas as informações lançadas no SEIOP pelo Dia a Garagem e Adjunto de Dia, bem como a atualização de novos lançamentos em tempo real;

---

p) Fiscalizar o cumprimento de horário da atualização do SEIOP - até às 8h40 e a todo momento que ocorrer alteração de pessoal e viatura.

#### IV. Fiscal de Área:

a) Sediar-se, durante o período de serviço, na(s) unidade(s) autorizada(s) pelo Comandante Operacional, realizando a fiscalização do serviço interno das unidades sob sua responsabilidade;

b) Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento das ordens e disposições regulamentares relativas ao serviço diário;

c) Apresentar-se ao Comandante de Área ou ao Comandante da OBM, sempre por ocasião de sua chegada à unidade, relatando toda e qualquer alteração observada relativa ao serviço interno das unidades sob sua responsabilidade;

d) Fiscalizar a presença e apresentação individual dos militares de serviço, bem como uniformização da tropa, relatando ao Comandante de Área, por escrito, as alterações observadas, quando houver;

e) Efetuar contato telefônico com o Coordenador de Operações assim que assumir o serviço, informando em tempo hábil possíveis alterações nas escalas existentes;

f) Fiscalizar a inserção dos dados de pessoal, viaturas e materiais no SEIOP (ou sistema em vigência), em tempo real, por parte dos militares escalados como Dia à Prontidão, cobrando agilidade e informações corretas, uma vez que estes compõem o poder operacional disponível para aquele período;

g) Fiscalizar para que as formaturas e demais ações de serviço sejam fielmente cumpridas nas unidades por todos os militares de serviço, nos horários estabelecidos;

h) Receber qualquer autoridade civil ou militar presente à unidade e acompanhá-la à presença do Comandante da unidade;

i) Estar ciente da entrada, permanência e saída de qualquer pessoa estranha à unidade;

j) Ao assumir o serviço, tomar ciência de todos os detidos e presos existentes na área, se for o caso;

k) Fazer recolher aos lugares competentes os presos e detidos e pô-los em liberdade, quando para isso esteja autorizado;

l) Fiscalizar a limpeza das dependências das unidades, repassando ao Comandante da unidade possíveis alterações;

m) Fiscalizar para que, logo após o término do expediente, todas as chaves das dependências do quartel estejam no claviculário da unidade, cuja chave esteja em posse do Adjunto;

n) Determinar aos Adjuntos das unidades que impeçam a abertura de qualquer dependência fora do horário de expediente, exceto por motivo de força maior e com a sua devida anuência;

o) Fiscalizar e informar ao Coordenador de Operações da OBM que não atualizaram o SEIOP nos horários estabelecidos concernente à presença, falta, atraso e atribuição das funções.

V. O Supervisor de Despacho da COCB é diretamente subordinado ao Coordenador de Operações e possui as seguintes atribuições:

a) Analisar o poder operacional, inclusive os militares de GSV, repassando ao Coordenador de Operações os recursos existentes disponíveis e os remanejamentos necessários para o cumprimento do estabelecido na Matriz de Recursos Operacionais;

b) Fiscalizar o preenchimento do Poder Operacional por parte dos grupamentos multiemprego e especializados;

c) Intermediar junto ao CEMEV a situação de baixa e reparo das viaturas durante o serviço;

d) Verificar se os motivos de baixas de viaturas foram informados em tempo real e corretamente;

e) Procurar repor todas as viaturas baixadas;

f) Supervisionar as atividades dos Rádio-operadores da COCB;

g) Buscar solucionar as demandas afetas aos recursos humanos e materiais junto ao Coordenador de Operações, bem como fornecer as informações necessárias à realização do trabalho de rádio -operação da COCB;

h) Comunicar de imediato ao Coordenador de Operações os eventos de natureza grave;

i) Acompanhar a execução dos planos e ordens emanadas pelo Comando Operacional;

j) Informar ao Coordenador de Operações à cerca de necessidade de acionamento de recursos adicionais à serem mobilizados para o pronto atendimento e/ou reforço junto as ocorrência;

k) Orientar o socorro do CBMDF sobre: recursos disponíveis; procedimentos operacionais – POPs; localização de equipamentos públicos (órgãos/unidades); hospitais privados; pontos de referência e/ou de interesse da segurança pública; etc.

l) Assessorar o Coordenador de Operações na definição de priorização dos atendimentos de emergência.

---

VI. O Supervisor de Teleatendimento da COCB é diretamente subordinado ao Coordenador de Operações e possui as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade dos Teleatendentes com o objetivo de identificar possíveis falhas e adotar medidas corretivas, a fim de garantir o elevado nível de confiabilidade institucional;
- b) Zelar pela correção, agilidade, boa educação e presteza no teleatendimento e registro da solicitação de ocorrências;
- c) Apoiar os Teleatendentes quando se fizer necessário;
- d) Buscar solucionar as demandas afetas aos recursos humanos e materiais junto ao Coordenador de Operações, bem como fornecer as informações necessárias à realização do trabalho de teleatendimento.

## 2. Cadeia de acionamento do socorro

A cadeia de acionamento do socorro será obedecida conforme as funções e os níveis de alarme, em conformidade com o Sistema de Comando de Incidentes (SCI).

Tipo de alarme	Responsável	Unidades envolvidas	Observação
1º alarme	Dia à Prontidão	Grupamento Multi-emprego ou Especializado	O Dia à Prontidão da unidade é capacitado a comandar o seu efetivo no socorro, não havendo necessidade de reforço;
2º alarme	Comandante de Socorro de Área	Duas unidades operacionais acionadas*	Considerando a necessidade do comando do socorro envolver mais de uma unidade operacional, o acionamento do oficial se faz obrigatório para o gerenciamento do efetivo empregado;
3º alarme	Supervisor de Dia	Três ou quatro unidades operacionais acionadas*	Considerando que o efetivo empregado pode ser composto por mais de um comando de área ou ainda por diversas unidades de uma mesma área, o acionamento do Supervisor de Dia se faz obrigatório para o gerenciamento das várias unidades empregadas;
4º alarme	Superior de Dia	Mais de quatro unidades operacionais acionadas*.	Considerando tratar-se de ocorrência de vulto ou de relevância institucional, o acionamento do Superior de Dia se faz obrigatório

\* Com exceção quando tratar-se das viaturas tipo UR;

Referências:

*FDNY Dispatch Policy*. Política de despacho do Corpo de Bombeiros de Nova Iorque. Disponível no sítio [www.fdnyc.com/aa.asp](http://www.fdnyc.com/aa.asp)

NFPA 1061. *Standard for Public Safety Telecommunications Personnel Professional Qualifications*. USA, 2018.

Plano de Emprego vigente no CBMDF até dezembro de 2011.

**VOLTAR**